



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Proc. CNSP nº 09/83-E,

R E S O L V E:

1 – Incluir na Resolução CSP-02/84 o subitem 1.2, com a seguinte redação:

“1.2 – Prevalecerá a obrigatoriedade do cosseguro, mesmo para as seguradoras que não operem no ramo de seguro relativo à apólice de emissão de empresa a elas vinculada, adotando-se, no caso, Limites Técnicos especiais correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos Limetes de Operação respectivos.”

2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1986

JORGE HOLÁRIO GOUVÊIA VIEIRA
Presidente